



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 003/2017

São João de Fronteira – PI, 13 de fevereiro de 2017.

“Dispõe acerca de lotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências correlatas”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO requerimento da Professora ANA CÉLIA ARAÚJO XIMENES, onde postula seja reconsiderada os efeitos da Portaria nº 024/2017, que lotou a mesma na Unidade Escolar Manoel Fernandes de Lima, situado na zona rural de São João da Fronteira – PI;

CONSIDERANDO ainda, que no referido requerimento da servidora, foi anexado documentação informando que a mesma foi aprovada em Concurso Público para vaga de Professora no ensino infantil, lotada originariamente na sede do Município, cuja documentação não se encontrava disponível nos arquivos no setor de pessoal competente, à época da Edição da Portaria nº 024/17,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora ANA CÉLIA ARAÚJO XIMEMES, CPF nº 809.581.923-91, Professora Ensino Infantil, para servir na “CRECHE MÃE DO CEÚ”, situada na sede do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Silvana Escórcio de Menezes Brito
SILVANA ESCÓRCIO DE MENESES BRITO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍTRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA, 678
CNPJ:06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – São Francisco do Piauí – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- > REF: TOMADA DE PREÇO nº. 001/2017
- > PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2017
- > Objeto de licitação: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de coleta de lixo, carga e descarga de lixo, limpeza e pinturas de meios-fios nas ruas e avenidas do Município de São Francisco do Piauí, no Estado do Piauí.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO

O Município de São Francisco do Piauí por intermédio do Presidente da licitação comunica aos interessados em geral que a sessão de julgamento da proposta acontecerá as 11:30h do dia 09 de março de 2017, na sala da CPL. Dessa forma, se utiliza do presente para convocar a representante da empresa: **ALVORADA LOCAÇÕES CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ: 15.274.647/0001-89. Mais informações pelo e-mail: sfplicitacao@gmail.com.

São Francisco do Piauí - PI, 08 de março de 2017.

Cristianne Gomes Dias
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro – Fone: (0**89)3561-0019 – CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI
ATO EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
3.º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO N.º 040/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, CONFORME ANEXO DA TOMADA DE PREÇO.

FAVORECIDO: CREALT Construções, Reflorestamento e Agropecuária LTDA, CNPJ: 12.172.862/0001-80.

VALOR: R\$ 431.602,07 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e dois reais e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
São Gonçalo do Gurguéia (PI), 30 de novembro de 2016.
Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n – Centro-Fone: (0**89)3561-0019 – CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurguéia – PI – CNPJ: 01.612.607/0001-95

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**TERMO: DECISÓRIO****FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)****REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017****RAZÕES: DESABILITAÇÃO****OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de PNEUS entre outros.**RECORRENTE(S):** RAMON TEIXEIRA BENIGNO**RECORRIDO (A):** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

Vistos etc.

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio de advogado estranho à licitação, supostamente pela empresa RAMON TEIXEIRA BENIGNO, devidamente qualificado na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com supedâneo na lei 8.666/93.

I – DAS PRELIMINARES**II – TEMPESTIVIDADE**

Na Tomada de Preço, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em no prazo esculpido na letra do artigo 109 inciso I, da lei 8.666/93.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do prazo de lei, verificando a tempestividade do recurso.

II.II – LEGITIMIDADE RECURSAL

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação, após a análise, conforme decisão da presidente, a empresa, foi desabilitada, oportunidade em que apresentou recurso.

Assim, diante dos argumentos ventilados anteriormente, verifica-se, que a pessoa recorrente, não possui LEGITIMIDADE, para apresentação do recurso em apreço, conseqüentemente, diante da ausência de pressuposto subjetivo recursal, é que CONHEÇO O RECURSO.

III – MÉRITO DO RECURSO*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n - Centro-Fone: (0**89)3561-0019 - CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ: 01.612.607/0001-95

Cuida-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa o recorrente, alegando em suma, a pretensão de vê-se habilitada consequentemente considera-la VENCEDORA do certame, uma vez que tem os documentos de sua habilitação que faltaram, não a impede de concorrer.

A letra da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 inciso XXI, preconiza, vejamos.

Art. 37 - A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte.

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirás exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto quer dizer que todos são iguais perante a lei e à ela devem obedecer enquanto a administração, por seu turno também obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É importante frisar, que o recorrente, não apresentou documentação exigida em edital nem na lei 8666/93, assim, não resta dúvida sobre o entendimento, e para melhor contribuir, vejamos o entendimento dos Tribunais.

Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação -

Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF, Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - **Segurança denegada - Recurso improvido.** Processo APL 994061556110. SPOrgão Julgador 12ª Câmara de Direito Público Publicação 19/05/2010 Julgamento 12 de Maio de 2010 Relator Burza Neto Ementa Administrativo

AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. **SEGURANÇA DENEGADA**. 1. Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático no caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo edital licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. 3. O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. 4. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93. **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME.** (Agravo Nº 70068402759, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator, Ricardo Torres Hermann, Julgado em 16/03/2016).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação exigida para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitado o concorrente. **SEGURANÇA DENEGADA.** (Mandado de Segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator, Arno Werlang, Julgado em 05/10/2012)

Desta feita, não merece prosperar o recurso em apreço, pelos motivos ventilados.

IV - DA DECISÃO


Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto para ao final, dar **IMPROVIMENTO**, quanto a todas as alegações arguidas.

Por consequência, declaro **INABILITADA** a empresa **RAMON TEIXEIRA BENIGNO** para tomada de preço nº 007/2017, **RESSALTO** que não houve **VENCEDOR** no CERTAME, onde será lançado novamente o edital de convocação.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente. É o que decidimos.

São Gonçalo do Gurgueia, 07 de março de 2017.


Eveline Carvalho Da Silva

Presidente Da Comissão Licitação/Pregoeira


Edilene Gonçalves Nobre

Membro


Mônica Alves da Silva

Monica Da Alves Da Silva

Membro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n - Centro-Fone: (0**89)3561-0019 - CEP: 64.993-000.
São Gonçalo do Gurgueia - PI - CNPJ: 01.612.607/0001-95

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO, DECISÓRIO

FEITO, RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)

REFERÊNCIA, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

RAZÕES, DESABILITAÇÃO

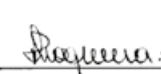
OBJETO, Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de PNEUS entre outros.

RECORRENTE(S), RAMON TEIXEIRA BENIGNO

RECORRIDO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

De acordo, com o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, e com base na análise feita pela Comissão de Licitação, **RATIFICO** a decisão, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **RAMON BENGINO TEIXEIRA**, mantendo-a desabilitada para o certame licitatório tomada de preço nº 007/2017, **RESSALTO**, que não houve **VENCEDOR** para este certame, onde será lançado novamente edital de convocação.

São Gonçalo do Gurgueia, 07 de março de 2017.


Paulo Lustosa Nogueira

Prefeito Municipal